



PODER JUDICIÁRIO
(ARTS. 92 A 126)
PROFESSOR LUCIANO DUTRA

STF – COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- d) o ***habeas corpus***, sendo *paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores*; o ***mandado de segurança e o habeas data*** contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;
- e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território; **[se for contra Município será o juiz federal com RO para o STJ]**
- f) as causas e os conflitos entre a ***União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive*** as respectivas entidades da administração indireta;
- g) a ***extradição*** solicitada por Estado estrangeiro;
- h) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

STF – COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;*
- j) a **revisão criminal e a ação rescisória** de seus julgados;*
- l) a **reclamação** para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;*
- m) a **execução de sentença** nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;*

STF – COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- n) a ação em que **todos os membros** da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que **mais da metade dos membros do tribunal de origem** estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- o) os **conflitos de competência** entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
- p) o **pedido de medida cautelar** das ações diretas de inconstitucionalidade;
- q) o **mandado de injunção**, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;
- r) as ações contra o **Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público**.